



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, resolve:

Art. 1º É fixado em US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte americanos) o valor do limite global anual, para o exercício de 2001, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins do art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 444/2001)

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; nos §§ 4º e 8º do art. 3º do Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997, e considerando a previsão da arrecadação das receitas que compõem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, para o ano de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar o valor da estimativa da complementação da União para o FUNDEF no ano de 2001, na forma do cronograma em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ESTIMATIVA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA 2001

ESTADO MÊS	ALAGOAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHAO	PARÁ	PARAÍBA	PIAUÍ	TOTAL
JANUÁRIO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	239.821	2.357.972	34.547.217
FEVEREIRO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	239.821	2.357.972	34.547.217
MARÇO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	239.821	2.357.972	34.547.217
ABRIL	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	239.821	2.357.972	34.547.217
MAIO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	239.821	2.357.972	34.547.217
JUNHO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	239.821	2.357.972	34.547.217
JULHO	1.569.629	39.529.443	6.064.539	30.192.051	18.492.609	719.463	7.073.917	103.641.651
AGOSTO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	239.821	2.357.972	34.547.217
SETEMBRO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	239.821	2.357.972	34.547.217
OUTUBRO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	239.821	2.357.972	34.547.217
NOVEMBRO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	239.821	2.357.972	34.547.217
DEZEMBRO	2.092.838	52.705.925	8.086.052	40.256.068	24.656.812	959.284	9.431.889	138.188.868
TOTAL	8.894.562	224.000.179	34.365.719	171.088.289	104.791.450	4.076.958	40.085.529	587.302.687

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de janeiro de 2001

Processo nº: 17944.000135/99-21. Interessado: ESTADO DO PIAUÍ. Assunto: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 26 de fevereiro de 1999, com intervenção do Banco do Estado do Piauí S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil. Termo Aditivo tendo por objeto ajustar o contrato à Decisão nº 965/2000, de 16 de novembro de 2000, do Tribunal de Contas da União, no que se refere aos serviços de avaliação do Banco do Estado do Piauí S.A. Despacho: Com fundamento nas disposições da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.098-24, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 445/2001)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Estabelece procedimentos para a recepção da declaração de ajuste anual das pessoas físicas, relativa ao exercício de 2001.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 190 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 3 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º A rede bancária arrecadadora de receitas federais fica autorizada a receber, no período de 1º de março a 30 de abril de 2001, a declaração de ajuste anual do imposto de renda das pessoas físicas, relativa ao exercício de 2001, exclusivamente apresentada em disquete.

§ 1º A agência bancária, ao receber a declaração, deverá devolver ao declarante o disquete com o respectivo recibo no ato da entrega.

§ 2º A agência bancária, após receber a declaração, poderá efetuar sua transmissão de forma imediata pela Internet, ou consolidar as declarações recebidas sob a forma de lote para transmissão com a utilização de programa especial fornecido pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

§ 3º Excepcionalmente, a agência bancária que não dispuser dos meios para efetuar a transmissão, poderá consolidar as declarações em um disquete-remessa para entrega física à SRF, observadas as normas específicas para esse procedimento.

Art. 2º Os bancos que desejarem se integrar à rede de recepção de declarações ou à rede de crédito e pagamento das restituições do imposto de renda independentemente da recepção de declarações, deverão manifestar seu propósito junto à Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança (Cosar) até 2 de fevereiro de 2001.

§ 1º Na hipótese da integração do banco à rede de recepção de declarações será obrigatória a participação de, pelo menos, metade do quantitativo de suas agências em todo o País.

§ 2º Para as instituições financeiras que optarem somente por participar do processo de crédito e pagamento da restituição, o Banco do Brasil S.A. fará a transferência, via DOC-Siafi, dos valores da restituição do imposto de renda no dia anterior ao permitido para resgate.

§ 3º A Cosar expedirá ato declaratório executivo relacionando os bancos participantes, nas formas a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Por eventuais irregularidades praticadas na execução das atividades previstas, os bancos e suas agências são passíveis das penalidades estabelecidas pela Cosar.

Art. 3º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante convênio especial a ser firmado com a SRF, poderá receber, no período de 1º de março a 30 de abril de 2001, em suas agências de Correio ou franquias, a declaração de ajuste anual das pessoas físicas, relativa ao exercício de 2001, exclusivamente apresentada em formulário, devendo fornecer ao declarante o respectivo recibo no ato da entrega.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o ônus do serviço de correio é do declarante.

Art. 4º As Coordenações-Gerais dos Sistemas de Arrecadação e Cobrança (Cosar) e de Tecnologia e de Sistemas de Informação (Cotec) editarão os atos necessários à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 154/99, de 22 de dezembro de 1999.

EVERARDO MACIEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Enquadra veículo em "EX" da TIPI

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 3.360, de 8 de fevereiro de 2000, e na Instrução Normativa SRF nº 21, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda o que consta do processo nº 10168.000157/2001-75, declara:

O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no "EX, 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996.

EVERARDO MACIEL

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: SCANIA/CMA-COMETA
Versão: Ônibus
Capacidade de transporte: 47 (quarenta e sete) ou, na versão sem banheiro, 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o condutor
Tipo de Ignição: por compressão
Cilindradas: 12.000cm³
Marca: SCANIA
Fabricante: CMA - Cia. Manufatureira Auxiliar
Ano/modelo: 2000 e 2001/2001

(Of. El. nº 77/2001)

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições, declara:

1. As datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de fevereiro de 2001 são as constantes da AGENDA TRIBUTÁRIA, anexa.

2. O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devido pelas microempresas - ME e pelas empresas de pequeno porte - EPP não optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2001, deve ser recolhido até 23 de fevereiro de 2001, não se lhes aplicando os vencimentos constantes da agenda anexa, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997.

3. O Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior, recolhido sob os códigos de receita 0422, 0481, 0473 e 5192, deve ser pago na data de ocorrência do fato gerador.

MICHIKI HASHIMURA

ANEXO

AGENDA TRIBUTÁRIA
MÊS DE FEVEREIRO DE 2001

Data de Vencimento: Data em que se esgota o prazo legal para pagamento dos tributos e contribuições federais.

DATA DE VENCIMENTO	TRIBUTOS S/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte		
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217	FG ocorrido no mesmo dia
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063	"
Diária	Imposto sobre a Exportação	0107	Exportação, cujo registro da declaração p/ despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.